

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
Rua Gama Rosa, s/n – Arara/PB.  
CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI Nº 28/2002.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Arara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003, incluindo as despesas de capital, alterações na Legislação Tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2003:

- a) Quadro 01 – Contendo a meta para o Ativo Real Líquido;
- b) Quadro 02 – Contendo meta para as despesas com Pessoal;
- c) Quadro 03 – Posição do Patrimônio Líquido de exercícios anteriores;
- d) Quadro 04 – Contendo a Receita de exercícios anteriores;
- e) Quadro 05 – Contendo a projeção de receitas;
- f) Quadro 06 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;
- g) Quadro 07 – Prioridades da Administração em termos de despesas de Capital

II – Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2002, especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas no Quadro 07 anexo a esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2002.